

**AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – MINAS GERAIS .**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025**

**REFERENTE: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA M
UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME.**

INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 54.479.179/0001-30, com sede na a Rua Genoveva de Souza, nº 1335, Bairro Sagrada Família em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-220, vem respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES, com fundamento no artigo 165, § 4º da Lei 14.133/2021, conforme razões a seguir expostas:

I – SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrida é empresa amplamente reconhecida no mercado pela qualidade e regularidade de seus produtos, possuindo histórico de fornecimento exitoso a diversos entes da Administração Pública.

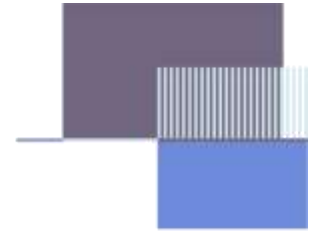
Nesse sentido, a recorrida participou do certame em estrita observância ao edital e, após julgamento das propostas, foi declarada vencedora para o Lote 02. Convocada, apresentou todos os LAUDOS exigidos, as quais foram submetidos à avaliação técnica minuciosa do órgão, que os aprovou integralmente.

 (31) 99551-0810

 inovarindustriaecomunicacao@gmail.com

 Rua Genoveva de Souza, 1335 - Sagrada Família - Belo Horizonte | MG

CEP: 31.030-220 | CNPJ: 54.479.179/0001-30



A análise técnica realizada pela Administração possui presunção de legitimidade e veracidade, sendo instrumento fundamental para garantir a segurança jurídica e a lisura do certame. Assim, o ato administrativo que aprovou os laudos da Recorrida é plenamente legal, motivado e compatível com o edital.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente sustenta supostas desconformidades nos laudos apresentados.

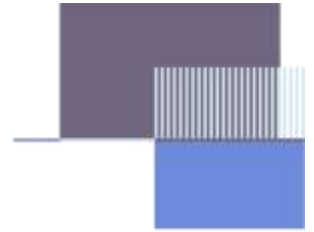
Entretanto, tais afirmações não são comprovadas, carecem de base técnica e demonstram mero inconformismo com o resultado do certame, revelando tentativa de tumultuar o procedimento.

A recorrida apresentou laudos técnicos emitidos pelo SENAI, os quais atendem integralmente a todos os requisitos previstos no edital.

Diferentemente do que alega a recorrente a empresa INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA apresentou todos os laudos em perfeita conformidade com o descritivo do edital.

Nesse sentido, prezando pela vinculação ao instrumento convocatório o recurso da recorrente é infundado e não guarda nenhuma relação com edital, devendo ser julgado totalmente improcedente.

Pontua-se ainda que o princípio da economicidade impõe a administração pública de forma geral o dever da obtenção da proposta mais vantajosa nos certames, dessa forma, considerando que a recorrida apresentou seus laudos em perfeita conformidade com o exigido no edital, bem como apresentou a proposta mais vantajosa, sua classificação deverá ser mantida.



É clarividente que a recorrente usou indevidamente do seu direito de petição para atrasar o curso do certame sem se preocupar com o interesse público envolvido, gerando sérios prejuízos a eficiência, dessa forma, como medida justa e legal o seu recurso deverá ser julgado improcedente.

IV– DOS PEDIDOS

- a) Requer a improcedência do recurso administrativo interposto pela Recorrente, bem como a manutenção da condição de vencedora da licitação da Recorrida.
- b) Requer ainda a abertura de procedimento administrativo punitivo para apurar a conduta da recorrente pelo uso indevido do direito de petição com a finalidade de atrasar o curso do certame gerando prejuízo a eficiência.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.

INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA